



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
Comarca de Canápolis

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL NA COMARCA DE CANÁPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N.01/2017

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. LOURENÇO MIGLIORINI FONSECA RIBEIRO, Diretor do Foro da Comarca de CANÁPOLIS-MG, em substituição legal e no exercício das atribuições, com amparo na Resolução n.154 de 13/07/2012 do Conselho Nacional de Justiça; no Provimento conjunto N.27/2013/TJMG/CGJMG, torna pública a abertura, **no período de 30 dias, de 01/11/2017 a 30/11/2017**, das inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, nos termos deste Edital.

1)

1.1 As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no art.4º do Provimento Conjunto n. 27/2013/TJMG/CGJMG e apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do anexo I)
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- c) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- d) Comprovante de registro no COMASPA, caso existente;
- e) Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- f) Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- g) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horários, etc e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços(art.150/LEP).

1.2 Os documentos previstos no item 1 e 2 deste Edital deverão ser protocolizados no setor de vara das execuções penais da comarca de CANÁPOLIS-MG., no período indicado acima, das 12 às 18 horas.

1.3 No ato da protocolização dos documentos indicados nos itens 1 e 2 deste edital, o responsável pelo atendimento concederá recibo de entrega na 2ª via do documento;

2) DOS PROJETOS

2.1 O Projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- h) Período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

3) DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

3.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.



3.2 Após a manifestação do Ministério Público, a MMa. Juíza de Direito da única vara - setor de execuções penais – estabelecerá em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

3.3 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto n. 27/2013/TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

4) DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

4.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos nele previstos, podendo o MM.Juiz de Direito da única vara da Comarca de CANÁPOLIS-MG designar pessoa de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

5) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 Após o decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais procederem às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo MM.Juiz e nos moldes exigidos no artigo 10 e seguintes do Provimento Conjunto n.27/2013/TJMG/CGJMG.

CANÁPOLIS-MG., 31 de outubro de 2017.


LOURENÇO MIGLIORINI FONSECA RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca de CANÁPOLIS-MG